



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50
FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

VEREADORA : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO REIS (LIA ARAÚJO)

INDICAÇÃO Nº 07/2021 –

Santana da Vargem, 02 de agosto de 2021

A vereadora que subscreve o presente documento, com fito em suas prerrogativas previstas no artigo 31, inciso IX da Lei Orgânica municipal e no que dispõe o artigo 88, inciso XI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, mediante apresentação a este Plenário, promove a presente INDICAÇÃO.

Indico ao Exmº Sr. José Elias Figueiredo, prefeito municipal, a necessidade de instituir o Programa MENINA FLOR.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária essa indicação de caráter educacional e social que tem por objetivo conceder o programa “MENINA FLOR”, para o município que prevê a atenção integral à saúde de pessoas que menstruam, garantia de acesso a KIT higiênicos e aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo. Também enfatiza o objetivo de reduzir as faltas em dias letivos, em ambiente escolar, de estudantes em período menstrual. Um projeto para MULHERES, HOMENS TRANS, NÃO-BINARIOS

Desde já os meus sinceros agradecimento.

Maria Aparecida de Araújo Reis
Vereadora

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0/2021

“Dispõe sobre a implantação do programa **“MENINA FLOR”** no município de Santana da Vargem-MG. ”

Art. 1º – Fica instituído o programa **“MENINA FLOR”**, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá conceder às adolescentes um “kit” que será composto de uma nécessaire, 1 pacote de absorvente, 1 sabonete íntimo, 3 calcinhas de algodão.

§1º – A concessão do benefício pela segunda vez dentro do período de 3 meses não obriga o Município a entregar a nécessaire e nem as 3 calcinhas de algodão.

§2º – A concessão do benefício pela segunda vez dentro do período de 12 meses não obriga o Município a entregar a nécessaire.

§3º – A adolescente não poderá ser beneficiada com mais de um kit por mês.

Art. 3º – Farão jus ao recebimento deste benefício as adolescentes cuja família seja enquadrada como de baixa renda, de acordo com os critérios estabelecidos pela Assistência Social do Município;

Art. 4º – Os benefícios desta lei somente poderão ser concedidos no período eleitoral se a beneficiária já estiver o recebendo desde, pelo menos, dezembro do ano anterior.


Art. 5º – O Executivo dará ampla divulgação desta lei nas escolas do município.

Art. 6º – O Executivo poderá regulamentar esta lei através de decreto.

Art. 7º – Inserir a dotação que arcará com as despesas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santana da Vargem – MG, 02 de agosto de 2021.



**Maria Aparecida de
Araújo Reis
Vereadora**